

LEI n. 11/94
DATA: 24/05/94

SÚMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de PALMITAL para o exercício de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1. - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de PALMITAL relativo ao exercício financeiro de 1995.

Artigo 2. - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1.994.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.994, explicitando os critérios adotados.
II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 1.995, ou com outro critério que estabeleça.

Artigo 3. - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4. - A manutenção de atividades já existentes no território do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5. - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 6. - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;